



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO TST.GP Nº 101, DE 09 DE MARÇO DE 2017

Altera a Resolução Administrativa nº 1860, de 28/11/2016, que regulamenta o julgamento em ambiente eletrônico, por meio do Plenário Virtual, em todos os órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho – TST.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os §§ 4º e 2º dos arts. 2º e 3º, respectivamente, da Resolução Administrativa nº 1860, de 28/11/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)
(...)”

§ 4º As sessões virtuais serão disponibilizadas para consulta em portal específico no sítio eletrônico do Tribunal, no qual será registrada a eventual remessa do processo para julgamento presencial, o resultado final da votação ou a sua retirada de pauta.”

“Art. 3º (...)
(...)”

§ 2º O início da sessão de julgamento definirá a composição do órgão julgante.
a) os processos em que houver impedimento, suspeição ou afastamento temporário de um dos componentes da composição do órgão julgante serão remetidos automaticamente à sessão presencial quando houver prejuízo ao quórum de votação;
b) os processos da relatoria do Ministro afastado temporariamente serão retirados de pauta pelo Presidente do órgão julgante;
c) após o início da sessão, os processos em que houver pedido de desistência, pedido de conciliação ou informação sobre a realização de acordo poderão, a critério do relator, ser retirados de pauta.
(...)”

Art. 2º Acrescentar o inciso V ao § 5º e o § 9º, ambos no art. 3º, da Resolução Administrativa nº 1860, de 28/11/2016, com as seguintes redações:

“Art. 3º (...)
(...)

§ 5º (...)
V – nas hipóteses da alínea a, § 2º, do art. 3º.
(...)

§ 9º As decisões do plenário virtual serão consignadas em certidão, que será juntada aos autos eletrônicos, na qual constará:

- I – a identificação, o número do processo e o nome das partes;
- II – o nome do Ministro que presidiu a sessão de julgamento;
- III – o nome do Relator e dos Ministros que participaram do julgamento;
- IV – os impedimentos e suspeições dos Ministros para o julgamento; e
- V – o período da sessão virtual.”

Art. 3º Republicue-se a Resolução Administrativa nº 1860, de 28/11/2016, consolidando as alterações introduzidas.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho